PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2004 de 29 de Julho de 2004

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho, procedeu à reorganização do sector portuário regional, por forma a introduzir soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento da economia da Região;

Considerando que a gestão dos portos na Região Autónoma dos Açores tem de se pautar pela prossecução de objectivos de carácter empresarial, sem perder de vista a prestação do serviço público portuário, actividade essencial ao sistema logístico regional;

Considerando que se torna necessário e urgente proceder à execução das infra-estruturas portuárias essenciais ao desenvolvimento económico regional;

Considerando que a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.(APTG, S.A.) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), têm por objecto social a administração dos diversos portos da região, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento;

Considerando que, enquanto empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, as administrações portuárias têm por missão, face à reestruturação operada no sector portuário regional, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais, procurando, na medida do possível, que todos os utilizadores tenham direito a tratamento idêntico e neutro, sem quaisquer discriminações, quer quanto ao funcionamento dos serviços, quer quanto a taxas ou contraprestações devidas;

Considerando que, no âmbito das actividades atribuídas às administrações portuárias, compete a estas assegurar o cumprimento das exigências de prestação de serviços de carácter universal relativamente a actividades económicas cujo acesso se encontre legalmente vedado a empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza; garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de actividades cuja rendibilidade não se encontra assegurada, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infra-estruturas e à realização de actividades comprovadamente deficitárias, bem como zelar pela eficácia da gestão das redes de serviços públicos, procurando, designadamente, que a construção de infra-estruturas e a prestação do conjunto de tais serviços se procedam de forma articulada;

Considerando que tais actividades se enquadram nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supramencionado diploma geral prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Adminstrativo da Região Autónoma dos Açores e nos artigos 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de contratos com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A), e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das obras de requalificação/modernização/construção dos diversos portos sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

- Para os efeitos do número anterior, fixar a comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores em € 5.676.115, a suportar por dotações do Plano afectas à Secretaria Regional da Economia.
- 3. O montante da comparticipação poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, se torne excessivo ou manifestamente insuficiente para permitir a execução dos contratos.
- 4. Aprovar as minutas dos contratos a celebrar, publicadas em anexo à presente resolução.
- 5. Delegar nos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia os poderes necessários para outorgar nos referidos contratos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
- 6. Delegar no Secretário Regional da Economia o poder de autorizar, por cada ano, a distribuição dos montantes envolvidos
- 7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto, 16 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

ANEXO

Minuta de contrato entre a RAA e a APTO, S.A.

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento [.], e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [.], com capital social de €, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTO.S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO,S.A., da execução das obras de requalifficação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquela e a RAA no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Identificação das obras

As obras referidas na Cláusula anterior serão no ano de 2004 e 2005 as seguintes:

- Reabilitação do Porto de São Roque do Pico;
- Reparação do molhe do Porto das Lajes das Flores.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA obriga-se a:

- a) Transferir para a APTO,S.A, a verba indicada na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos de empreitada a celebrar pela APTO,S.A, em ordem à execução das obras referidas na cláusula anterior;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a APTO, S.A., em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos de empreitada mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da APTO,S.A

A APTO, S.A, obriga-se a:

- a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos de empreitada para a execução das obras referidas na cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos de empreitada referidos na alínea anterior;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

CLÁUSULA 5.ª

Comparticipação financeira

- A RAA obriga-se a transferir para a APTO,S.A., nos anos de 2004 e 2005, a verba global de € 1408 098, destinada o cobrir o custo das obras referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelo Fundo de Coesão.
- 2. No caso da APTO,S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras previstas na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
- 3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 13 Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos.

CLÁUSULA 6.ª

Fiscalização

- 1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO,S.A., executa o presente contrato.
- 2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
- 3. A APTO,S.A, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

- 1. A APTO,S.A, obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
- 2. A APTO,S.A, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
- 3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 8.ª

Cessação de vigência

- 1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2005.
- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

- 1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - a) A APTO,S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A APTO,S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos de empreitada que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;
 - c) A APTO,S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
- 2. A resolução do contrato será comunicada à APTO,S.A, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO,S.A, qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]
APTO,S.A: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO,S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]
Pela Região Autónoma dos Açores
(Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento)
(Secretário Regional da Economia)
Pela APTO,S.A
(Administrador)
(Administrador)

Minuta do contrato entre a RAA e APTG, S.A.

Entre:

- Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento [.], e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e
- Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra

do Heroísmo, sob n.º [.], com capital social de €, neste acto devidamente representada pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTG, S.A.

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTG, S.A. da execução da obra de reabilitação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória, assim como a cooperação entre aquela e a RAA no âmbito dessa promoção.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da RAA

A RAA obriga-se a:

- a)Transferir para a APTG, S.A, a verba indicada na cláusula 4.ª;
- b)Fiscalizar a execução do presente contrato;
- c)Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos de empreitada a celebrar pela APTG, S.A, em ordem à execução das obras referidas na cláusula anterior;
- d)Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a APTG, S.A., em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos de empreitada mencionados na alínea anterior.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da APTG, S.A

A APTG, S.A, obriga-se a:

- a)Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos de empreitada para a execução das obras referidas na cláusula 1.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;
- b)Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos de empreitada referidos na alínea anterior;
- c)Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d)Prestar informações e elaborar relatórios nos termos da cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

- A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A., nos anos de 2004 e 2005, a verba global de € 4 268 026, destinada o cobrir o custo da obra referida na cláusula 1.ª, na parte não co-financiada pelo Fundo de Coesão.
- 2. No caso da APTG, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras previstas na cláusula 1.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.
- 3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 13 Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos.

CLÁUSULA 5.ª

Fiscalização

- 1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTG, S.A., executa o presente contrato.
- 2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.
- 3. A APTG, S.A, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

- 1. A APTG, S.A, obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.
- 2. A APTG, S.A, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.
- 3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 7.ª

Cessação de vigência

- 4. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 8.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2005.
- 5. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do contrato

- 1. A RAA pode resolver o contrato quando:
 - d) A APTG, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;
 - e) A APTG, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos de empreitada que vier a celebrar nos termos da cláusula 3.ª;
 - f) A APTG, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.
- 2. A resolução do contrato será comunicada à APTG, S.A, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTG, S.A, qualquer direito indemnizatório.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]
APTG, S.A: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

CLÁUSULA 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]
Pela Região Autónoma dos Açores
(Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento)
(Secretário Regional da Economia)
Pela APTG, S.A

(Administrador)

(Administrador)